

Termo de Referência 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	254420-FUNDACAO OSWALDO CRUZ /RJ	BARBARA MARIA DE MELO VIEIRA	12/04/2024 12:30 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		25380.000566/2024-11

1. Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Contribuição de anuidade da Associação Rede Internacional Pasteur (Pasteur International Networ Association), que evoluiu recentemente mudando seu nome para Rede Pasteur (Pasteur Network) referente ao exercício de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25380.000566/2024-11

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contribuição de anuidade da Associação Rede Internacional Pasteur (Pasteur International Networ Association), que evoluiu recentemente mudando seu nome para Rede Pasteur (Pasteur Network) referente ao exercício de 2023.	20010	1	R\$ 65.882.35	R\$ 65.882,35.

1.2. *O contratação refere-se a contribuição anual referente ao exercício de 2024.*

1.3. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.882,35 (Sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos reais), conforme custos totais apostos na tabela acima.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se de serviço de natureza singular e de característica não continuada . Tendo em vista a inviabilidade de competição, a contratação far-se-á por inexigibilidade de licitação a se enquadrar no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 . Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. Pela sua natureza, peculiaridades e baixa complexidades, não ensejem, de fato, a necessidade de uma maior segurança em relação à execução do contrato.

4.5. Não há critérios de sustentabilidade para esta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Pagamento de anuidade com Associação Rede Internacional Pasteur (Pasteur International Network Association), que evoluiu recentemente mudando seu nome para Rede Pasteur (Pasteur Network), sem contrato formal.

Os serviços serão disponibilizados conforme dados a seguir: Cada membro ativo se compromete a apoiar ativamente o funcionamento da Rede, sobretudo através de:

- Participação ativa nas atividades comuns da Rede;
- Participação de suas reuniões;
- Contribuição para suas conferências científicas e técnicas e grupos de trabalho estabelecidos para desenvolver e executar projetos multifuncionais.

Cada membro ativo também deve apoiar a mobilidade dos pesquisadores e outros profissionais dentro da Rede e se compromete, neste sentido, a facilitar a recepção dos pesquisadores de outros membros ativos dentro de sua própria entidade.

Cada membro ativo se compromete a notificar o Conselho de Administração e outros membros ativos se estiver planejando se juntar a outra rede de instituições de pesquisa e saúde pública com objetivos equivalentes ou similares.

Cada membro ativo também deverá notificar o Conselho de Administração e os outros membros ativos sem demora indevida sobre qualquer mudança de status que possa modificar significativamente suas atividades ou sua capacidade de cumprir com o Contrato Social, especialmente com os Valores Pasteurianos.

Os membros ativos são notificados das oportunidades de carreira e vagas dentro da Rede, principalmente através de publicação no site da Rede.

Além disso, um ou mais representantes dos membros ativos podem ser convidados a participar do Comitê Científico ou de outros órgãos de outros membros ativos, sob condições a serem definidas por cada membro ativo em questão, em uma base ad hoc.

Responsabilidade social

Em conformidade com os princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC)

Os membros da associação se comprometem a cumprir com os dez (10) princípios do Pacto

Global relacionados aos direitos humanos

- Os membros da associação são convidados a promover e cumprir com as leis internacionais de direitos humanos dentro de sua esfera de influência; e
- Garantir que suas próprias organizações não sejam cúmplices em qualquer violação dos direitos humanos.

5.2 A anuidade é referente ao exercício de 2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). 1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- Pagar à Contratada o valor resultante da contribuição de anuidade referente ao exercício de 2024, conforme chamada nº 1/2024 da Rede Pasteur nas condições estabelecidas na proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2- Utilizar empregados habilitados e palestrantes com conhecimentos profundos nos temas abordados do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.3- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.4 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. DO PAGAMENTO

Pagamento de anuidade da Associação Rede Internacional Pasteur (Pasteur International Networ Association), que evoluiu recentemente mudando seu nome para Rede Pasteur (Pasteur Network) referente ao exercício de 2024.

CATSER 20010 – Cod material – Recolhimento contribuição Anuidade.

O pagamento será realizado ao exterior através da contratação de câmbio na modalidade Swift realizado no dia da contratação com a mesa de operação cambial.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UGR:254420/254484

PTRES: 1727771

Programa de trabalho: 2000172771

Fonte: 1002000000

Natureza da despesa: 33903901

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2024.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

PEDRO BURGER

Coordenador Substituto - CRIS/PR



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 12:30:37.